



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4309/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/5548/2015
PROTOCOLO	: 1584966
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
ORD. DE DESPESAS	: RUDINEY DE ARAÚJO LEAL
CARGO DO ORDENADOR	: EX-DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N.º 2987/2014
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	: IMPORT SERVICE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA – EPP
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 058/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE CORRELATOS HOSPITALARES
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R\$ 35.997,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE CORRELATOS HOSPITALARES. FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE. INTIMPESTIVIDADE NA REMESSA. MULTA REGIMENTAL.

Cuida-se de Nota de Empenho de n.º 2987/2014, formalizada entre a **Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul** e **Import Service Material Médico Hospitalar LTDA - EPP**, objetivando a aquisição de correlatos hospitalares, com valor contratual no montante de R\$ 35.997,00 (trinta e cinco mil novecentos e noventa e sete reais).

Destaca-se que a 1ª fase da contratação pública, procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 058/2013, que originou a Ata de Registro de Preços nº 107/2013, já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, através da Decisão Singular DSG – G.JRPC – 804/2014 (processo nº 19378/2014).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização da Nota de Empenho (2ª fase), bem como a regularidade da execução financeira e a integralidade da prestação de contas da reportada contratação (3ª fase).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspeção emitiu às pp. 23/27 sua Análise, ANA – 6ICE – 5047/2015, opinando pela **regularidade** e **legalidade** da formalização da Nota de Empenho n.º 2987/2014 e da sua respectiva execução financeira (2ª e 3ª fases).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.7 DR.JAC–5809/2016, concluiu pela **legalidade** e **regularidade** da formalização da Nota de Empenho e da respectiva execução financeira.

Deve-se registrar que a Equipe Técnica e MPC apontaram a intempestividade no encaminhamento da Nota de Empenho para esta Corte de Contas.

Ocorre que, os jurisdicionados foram intimados, por meio dos Termos de Intimação INT – G.MJMS –10853/2016 e INT – G.MJMS – 10854/2016, para que apresentassem defesa acerca da intempestividade apontada pelos Órgãos de Apoio.

Em sede de Resposta à Intimação, um dos Ordenadores de Despesas, Sr. Justiniano Barbosa Vavas, se manifestou nos autos, por meio dos documentos de pp. 39/55. No que se refere ao outro jurisdicionado, Sr. Rudiney de Araújo Leal, este não se manifestou, tendo sido decretada a sua revelia por meio do Despacho DSP – G.MJMS – 34139/2016.

Ato contínuo, retornaram os autos à 6ª ICE, para que se manifestasse acerca da defesa apresentada, que se manifestou, por meio da Análise ANA – 6ICE – 20676/2016, opinando pela **regularidade** e **legalidade** da formalização da Nota de Empenho e da sua respectiva execução financeira (2ª e 3ª fases).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Por sua vez, o Ministério Público de Contas se manifestou, por meio do Parecer PAR – 4ª PRC – 4936/2017, pela **regularidade** e **legalidade** da formalização da Nota de Empenho e da sua respectiva execução financeira.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extraí-se do feito que o Corpo Técnico o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização da Nota de Empenho de n.º 2987/2014 (2ª fase).

Entretanto, verifico que não foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos referentes à Nota de Empenho, conforme observado pela Equipe técnica e pelo Ministério Público de Contas.

Conforme consta, a remessa da Nota de Empenho para este Egrégio Tribunal possuía como data limite o dia 15/12/2014, todavia, foi encaminhado apenas em 04/03/2015, desobedecendo, sobremaneira, o prazo estabelecido pelo comando legal apregoado no capítulo III, seção I, item 1.2.1, alínea A e B.1, da Instrução Normativa/TC/MS n.º 035/2011.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

No que se refere à responsabilidade pela intempestividade na remessa da Nota de Empenho em apreço, entendo que assiste razão aos Órgãos de Apoio, que opinaram pela aplicação de multa ao Sr. Rudiney de Araújo Leal, uma vez que, à época da contratação, este era o responsável pelo encaminhamento dos referidos documentos a esta Corte de Contas.

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exhibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO EMPENHO	R\$	35.997,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R\$	35.997,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R\$	0,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R\$	35.997,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDAS	R\$	35.997,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R\$	35.997,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspeção e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de:

- 1) Declarar a **regularidade** da formalização da Nota de Empenho n.º 2987/2014 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

- 2) Declarar a **regularidade** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 2987/2014 (**3ª fase**), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;
- 3) Aplicar multa regimental no valor de **30 (trinta) UFERMS**, ao Ordenador de Despesas Senhor **Rudiney de Araújo Leal**, pela não remessa de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas dentro do prazo, nos termos do artigo 46 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012;
- 4) Conceder prazo regimental de 60 (sessenta) dias para que se comprove o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, com base no artigo 83 da LC n.º 160/2012, sob pena de execução; e
- 5) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 15 de maio de 2017.

Cons. MARISA SERRANO
RELATORA

Net